25/05/2020

Número: 0003207-36.2020.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Órgão julgador: Corregedoria

Órgão julgador: **Corregedoria** Última distribuição : **27/04/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: TJTO - Sistema e-PROC Nacional - Impossibilidade - Acesso - Atos processuais - Consulta pública - Advogados - Cidadãos - Violação - Princípio da publicidade - Livre exercício profissional - Descumprimento - Resolução nº 121/CNJ.

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANDER ARAUJO RODRIGUES (REQUERENTE)	JANDER ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS -	
TJTO (REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39886 97	25/05/2020 17:30	<u>Decisão</u>	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003207-36.2020.2.00.0000

Requerente: JANDER ARAUJO RODRIGUES

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências, com pedido liminar, apresentado por JANDER ARAÚJO RODRIGUES, advogado, em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TJTO, no qual alega que, após o processo de migração do ePROC TJTO para o e-PROC Nacional, o sistema não permite o acesso aos atos processuais por meio da ferramenta consulta pública.

Requer a antecipação de tutela para que o CNJ determine que o TJTO promova, no prazo de 48 horas, a correção da falha existente na consulta pública do sistema e-PROC (1º e 2º graus) ou suspenda os prazos e o andamento processual de todos os autos até que o problema seja solucionado.

Pugna, no mérito, que a medida liminar seja ratificada para oportunizar aos advogados e cidadãos a busca de processos judiciais por meio da consulta pública do sistema e-PROC.

A medida liminar foi indeferida (Id.3956773).

O TJTO apresentou informações (Id.3973828) alegando que na migração do e-Proc TJTO para o e-Proc Nacional houve um problema de lentidão causado pela atuação de robô utilizado por empresa privada para pesquisa processual. Em razão disso, e para evitar prejuízos aos trabalhos no Tribunal, a função consulta pública foi desativada, preservando-se a possibilidade de consulta por qualquer pessoa mediante cadastramento pelos telefones das escrivanias. Por fim, sustentou que o setor técnico do TJTO prometeu solução para o problema até 24/5/2020.

É, no essencial, o relatório.

De início, importa destacar que o presente pedido de providências tem por objetivo apenas e tão somente impugnar a desativação da ferramenta de consulta pública pelo TJTO.

Segundo informado pelo TJTO, a ferramenta foi desativada por razões técnicas, cujos problemas já estavam sendo solucionados pela equipe de TI do Tribunal, mantendose, de toda forma, a possibilidade de consulta por qualquer interessado mediante cadastramento na serventia (por telefone).

Observa-se que, segundo o TJTO o problema seria resolvido até dia 24/5/2020.

1





Conselho Nacional de Justiça

Tendo em vista que já estamos no dia 25/5/2020, mostra-se prudente, antes de prosseguir na análise do presente feito, oficiar ao TJTO a fim de que informe sobre a solução do problema na ferramenta da consulta pública.

Diante do exposto, determino que seja instada a presidência do Tribunal de Justiça de Tocantins a fim de informar, no prazo de 5 dias, sobre a solução do problema técnico ocorrido na ferramenta de consulta pública e sua disponibilização ao público em geral.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

z02\S13/Z11.S05

